



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços, com vistas a eventual e futura contratação de empresa para à prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços em aproximadamente 04 (quatro) plantões mensais na especialidade clínica geral para 10 (dez) horas ininterruptas, das 7:00 as 17:00 horas, na Unidade Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.2. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços em aproximadamente 04 (quatro) plantões mensais na especialidade clínica geral para 15 (quinze) horas ininterruptas, das 07:00 as 22:00 horas, na Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.3. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços em aproximadamente 04 (quatro) plantões mensais na especialidade clínica geral para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07:00 as 13:00 horas, na Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.4. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, e título de especialista no respectivo Conselho para prestarem serviços em aproximadamente 08 (oito) plantões mensais na especialidade pediatria para 08 (oito) horas ininterruptas, das 07:00 as 15:00 horas, na Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.5. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços em aproximadamente 04 (quatro) plantões mensais na especialidade psiquiatria para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07:00 as 13:00 horas ou das 13h às 19h, na Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.6. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços em aproximadamente 04 (quatro) plantões mensais na especialidade cardiologia para 06 (seis) horas ininterruptas, das 07:00 as 13:00 horas ou das 13h às 19h, na Mista de Saúde localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro;

2.7. Os profissionais que farão os serviços serão responsáveis pelo preenchimento dos prontuários de consulta e exames de cada paciente atendido;

2.8. Os pagamentos dos plantões ocorrerão mensalmente após levantamento do controle eletrônico de ponto de cada profissional, sendo que só serão pagos os plantões efetivamente executados;

2.9. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais que entender não estar prestando corretamente os serviços médicos contratados, devendo a empresa contratada atender de imediato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.10. A empresa contratada deverá montar um cronograma de plantões presenciais, conforme o caso e a necessidade, de forma que a Prefeitura não fique a descoberto, por tratar-se de serviços de saúde pública;

2.11. A Prefeitura reserva-se o direito de aumentar ou diminuir as equipes de plantões, sempre em atendimento ao interesse público.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A empresa contratada deverá:

3.1.1. Possuir em seu quadro, profissionais devidamente inscritos no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo); com as respectivas especialidades descritas no quadro acima;

3.1.2. Os profissionais que prestarão serviços, serão submetidos a aprovação do Departamento de Saúde, que analisará sua documentação e a prestação do serviço, ficando a empresa detentora da ata de registro de preços obrigada a substituí-lo por orientação da Direção Clínica;

3.1.3. Atender todo paciente adulto ou infantil que procurar os serviços de saúde, prestando todo o atendimento e serviços necessários, em especial:

3.1.3.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos e intervenções, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;

3.1.3.2. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico;

3.1.3.3.. Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração;

3.1.3.4. Atender as urgências clínicas encaminhando os casos conforme rotinas do Departamento de Saúde;

3.1.3.5. Emitir atestados de óbito por determinações legais.

3.2. Os profissionais deverão chegar ao local de trabalho, sempre com 10 (dez) minutos de antecedência e deverão cumprir a carga horária estabelecida conforme o tipo de plantão, não podendo se ausentar da unidade, salvo em caso extremo e por motivo justificado;

3.3. A lista do profissional com horário de entrada e de saída deverá ficar na recepção da Unidade de Saúde devendo constar a assinatura do mesmo e do funcionário da recepção daquele horário;

3.4. Submeter-se a avaliação do serviço médico ocupacional contratado pela Prefeitura;

3.5. Apresentar, no mínimo, trimestralmente, avaliação dos resultados e dos plantões cobertos e não cobertos ao Diretor Clínico.

3.6. Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a detentora da ata de registro de preços, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 3.7. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Departamento de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da detentora da ata de registro de preços, no que concerne a execução do objeto;
- 3.8. A detentora da ata de registro de preços deverá responder, no prazo máximo, de 48 (quarenta e oito) horas, as ocorrências e as deficiências verificadas, devendo sanar irregularidades apontadas, sob pena de sanções previstas no edital.
- 3.9. A detentora da ata de registro de preços deverá realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados, que serão previamente definidos pelo Departamento de Saúde em razão de suas necessidades e disponibilidades efetivas;
- 3.10. Considerando a Portaria 344/98 SVS/115, a prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente, devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da Lei;
- 3.11. Considerando a Portaria 507/GM, as prescrições médicas deverão utilizar, seguindo necessidade do município, os medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde);
- 3.12. O profissional será responsável pela troca de plantões;
- 3.13. Todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratado deverá estar incluso no valor da proposta, inclusive alimentação e transporte dos profissionais;
- 3.14. Ações decorrentes do ato médico do profissional da empresa detentora da ata de registro de preços estarão sujeitos à análise do Diretor Clínico;
- 3.15. A detentora da ata de registro de preços deverá arcar, com exclusividade, com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais e estéticos causados a pacientes, durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de qualquer de seus profissionais;
- 3.16. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais durante a execução dos serviços, na ocorrência de fatos e/ou condutas incompatíveis com o código de ética da medicina;
- 3.17. A detentora da ata de registro de preços deverá entregar mensalmente a Prefeitura, cópias das guias de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na prestação de serviços, por ocasião dos pagamentos das notas fiscais/faturas, sem o que, fica vedado qualquer pagamento;
- 3.18. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, sem a anuência da Prefeitura.
- 3.19. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Hora Médica	R\$ Total
01	40	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica - 40 horas (04 plantões de 10 horas cada)	235,39	9.415,60
02	60	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica – 60 horas (04 plantões de 15 horas cada);	234,78	14.086,80
03	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica – 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);	234,78	5.634,72
04	64	Horas Médicas	Plantão Presencial - Pediatria – 64 horas (04 plantões de 08 horas cada);	248,10	15.878,40
05	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Psiquiatria – 32 horas (04 plantões de 06 horas cada);	254,76	6.114,24
06	24	Horas Médicas	Plantão Presencial – Cardiologia – 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);	254,76	6.114,24
			Valor Global Mensal em R\$		57.244,00

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

Saltinho/SP, 17 de janeiro de 2018.

Patrícia Ruschel
Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 07/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ Telefax: (_____) _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Condições de pagamento: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Hora Médica	R\$ Total
01	40	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica - 40 horas (04 plantões de 10 horas cada)		
02	60	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica - 60 horas (04 plantões de 15 horas cada);		
03	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica - 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
04	64	Horas Médicas	Plantão Presencial - Pediatria - 64 horas (04 plantões de 08 horas cada);		
05	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Psiquiatria - 32 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
06	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Cardiologia - 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
Valor Global Mensal em R\$					

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 07/2018**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2018.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS CONTÍNUOS OU FRACIONADOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DATA: ___ de _____ de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 07/2018.

PROCESSO: ___/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, de **plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde**, nos termos do estabelecido pelo Anexo I – Termo de Referência ao edital de **Pregão Presencial 07/2018**.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Hora Médica	R\$ Total
01	40	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica - 40 horas (04 plantões de 10 horas cada)		
02	60	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica – 60 horas (04 plantões de 15 horas cada);		
03	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Clínica Médica – 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
04	64	Horas Médicas	Plantão Presencial - Pediatria – 64 horas (04 plantões de 08 horas cada);		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

05	24	Horas Médicas	Plantão Presencial - Psiquiatria – 32 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
06	24	Horas Médicas	Plantão Presencial – Cardiologia – 24 horas (04 plantões de 06 horas cada);		
			Valor Global Mensal em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ___ (___) dias corridos após a execução dos serviços, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela DETENTORA, da respectiva autorização emitida pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 11.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto Municipal 1.787, de 02/01/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitida o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pelo Jurídico em 17/01/2018:

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Assessor Jurídico – OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Município de Saltinho;

Detentora da Ata de Registro de Preços: _____;

Licitação: Pregão Presencial 07/2018.

Objeto: Registro de preços, com vistas a eventual e futura contratação de empresa para à prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

Na qualidade de eventual Contratante e Detentora da Ata de Registro de Preços, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2018.

Município de Saltinho.

Nome e Cargo	Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal;
E-mail institucional	gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br ;
E-mail pessoal	carloslisi@terra.com.br ;
Assinatura	

Detentora da Ata de Registro de Preços: _____;

Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	